

# Lei Brasileira de Inclusão

Curso revisado e atualizado 2021

PROFESSORA DOUTORA KATIA REGINA CEZAR  
KATIACEZAR@ALUMNI.USP.BR

# Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira da Inclusão - LBI (Lei 13.146/2015)

"Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. **Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo**, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno."

# Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira da Inclusão - LBI (Lei 13.146/2015)

## LIVRO I PARTE GERAL

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO II DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO Seção Única Do Atendimento Prioritário

### TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

#### CAPÍTULO I DO DIREITO À VIDA

#### CAPÍTULO II DO DIREITO À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO

#### CAPÍTULO III DO DIREITO À SAÚDE

#### CAPÍTULO IV DO DIREITO À EDUCAÇÃO

#### CAPÍTULO V DO DIREITO À MORADIA

#### CAPÍTULO VI DO DIREITO AO TRABALHO

##### Seção I Disposições Gerais

##### Seção II Da Habilitação Profissional e Reabilitação Profissional

##### Seção III Da Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho

#### CAPÍTULO VII DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CAPÍTULO VIII DO DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### CAPÍTULO IX DO DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER

#### CAPÍTULO X DO DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

# Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira da Inclusão - LBI (Lei 13.146/2015)

## TÍTULO III DA ACESSIBILIDADE

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO II DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

### CAPÍTULO III DA TECNOLOGIA ASSISTIVA

### CAPÍTULO IV DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA E POLÍTICA

## TÍTULO IV DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## LIVRO II PARTE ESPECIAL

### TÍTULO I DO ACESSO À JUSTIÇA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO II DO RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI

### TÍTULO II DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

# HIERARQUIA DAS NORMAS

## Principais leis

- Constituição Federal, nela incorporada a Convenção da ONU (Decreto 6.949/2009).
- LBI (Lei 13.146/15), parágrafo único do artigo 121 das Disposições Transitórias: **deve prevalecer a norma mais benéfica à pessoa com deficiência.**

## Outras leis importantes

- Lei 7.853/89 (apoio e integração social, Corde, tutela de interesses difusos e coletivos, atuação do MP, crimes e outros assuntos), regulamentada pelo Decreto 3.298/99.
- Lei 10.048/00 (prioridade de atendimento) e Lei 10.098/00 (acessibilidade e mobilidade), ambas regulamentadas pelo Decreto 5.296/04.

## Quadro comparativo de Izabel M. M. de Loureiro Maior (em palestra no TRT2)

### Modelo médico da deficiência

- *Classificação Internacional de Doenças - CID-10*
- *Deficiência como doença*
- *É uma questão individual, familiar, privada*
- *Sem direito de escolha*
- *Falta de políticas públicas de proteção e promoção*
- *Invisibilidade, discriminação e pobreza*
- *Integração social*

### Modelo social da deficiência

- *Classificação Internacional de Funcionalidade, Deficiência e Saúde - CIF-2001*
- *Deficiência como parte da diversidade humana*
- *Questão coletiva, da esfera pública e de responsabilidade da sociedade*
- *Sujeito de direitos e direito à acessibilidade*
- *Dignidade, autonomia e direito de escolha*
- *Inclusão social e Direitos Humanos*

A CIF conceitua a deficiência considerando quatro critérios: funções corporais; estruturas corporais; atividades e participação; fatores ambientais.

Devido a isso, a deficiência acabou sendo vista sob três ângulos complementares: *impairment*, *disability* e *handicap*. O primeiro significa perda ou anormalidade de estrutura ou função; o segundo, incapacidade originando restrição de atividades em decorrência de deficiência; o terceiro, desvantagem advinda de condição social prejudicial, resultante de deficiência e/ou de incapacidade.

## Dimensões da deficiência

Da medicalização da lesão (modelo médico)

à

Promoção de políticas públicas para a  
deficiência (modelo social)

Deficiência = limitação funcional x ambiente

**Marcelo Medeiros**, fórmula matemática da deficiência (quanto menor o número atribuído ao ambiente, considerando zero como o mais acessível, menor será a deficiência). Porém, a pcd não deixará de ser pcd uma vez que o acesso pode ser interrompido a qualquer momento - quebra de uma prótese, por exemplo - voltando a pcd a estar em desvantagem social.

# Conceito legal de deficiência

Artigo 1 da Convenção da ONU e Artigo 2º da LBI

"Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

# Avaliação biopsicossocial da deficiência

Artigo 2º, §1º da LBI

“§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.”

# Modelo único de avaliação

- **IF-Br (A)** Para fins de aposentadoria especial perante INSS: projeto desenvolvido na UERJ e IETS (Decreto 8.145/2013 e Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1 de 27 de janeiro de 2014).
- **IF-Br (M)** Art. 92 da LBI e Decreto 8.954/2017 (Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão e da Avaliação Unificada da Deficiência): projeto validado na UnB. Extinção do Comitê (Decreto 9.759/2019). **Resolução nº 1/2020 CONADE aprova o índice em 10 de março 2020.** Estabelecimento do GTI - Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único (Decreto 10.415/2020) e dos Grupos Técnicos Especializados do GTI (Portaria 459/2020). **Prorrogação do prazo até 30 de setembro de 2021 (Decreto 10.611/2021).**

# Tipos de deficiência - Decreto 3.298/99

A CDPD e a LBI falam em deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, sem maiores especificações.

A LBI não revogou expressamente as definições constantes do art. 4º do Decreto 3.298/99.

O modelo único de avaliação da deficiência, pautado no modelo social, ainda não foi implementado.

Portanto, ainda se aplicam as definições constantes do art. 4º do Decreto 3.298/99, baseadas exclusivamente no modelo médico.

# Tipos de deficiência - Decreto 3.298/99

"I - **deficiência física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;"

# Tipos de deficiência - Decreto 3.298/99

"II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;"

# Tipos de deficiência - Decreto 3.298/99

"III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;"

# Tipos de deficiência - Decreto 3.298/99

"IV - **deficiência mental** - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;"

# Tipos de deficiência - Decreto 3.298/99

"V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências."

# Tipos de deficiência - Decreto 3.298/99

A CDPD e a LBI falam em deficiência de natureza **física, mental, intelectual ou sensorial**.

Há, portanto, uma separação dos termos mental e intelectual.

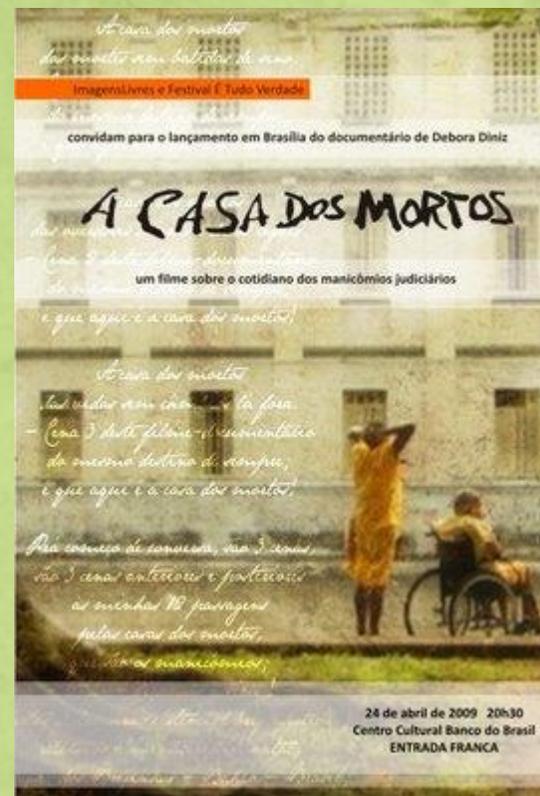
Essa separação enfatiza a diferença entre a doença mental (crônica e duradora) e a deficiência mental. Ambas são beneficiárias dos direitos previstos na LBI.

O termo mental refere-se à **doença ou transtorno mental (CID-10 e Lei 10.216/01, também chamada de deficiência psicossocial, ou seja, sequelas da doença psiquiátrica)**. E o termo intelectual refere-se à deficiência conceituada no inciso IV do art. 4º do Decreto 3.298/99 (deficiência intelectual, seria o termo correto). Classificações históricas iniciadas com a separação entre idiotia e loucura. Pessoa com deficiência intelectual pode também ser pessoa com deficiência mental, com transtorno mental crônico, por exemplo, depressiva (deficiência múltipla). Década de 50, ex-pacientes da saúde mental; década de 80, sobreviventes da psiquiatria, lutaram junto para elaboração da CDPD.

No termo sensorial incluem-se a deficiência auditiva e a deficiência visual.

# Importância da luta antimanicomial

- Lei 10.216, de 6 de abril de 2001 - Reforma psiquiátrica. Reconhecer os usuários do serviço de saúde mental como sujeitos de direitos. Desinstitucionalização e humanização da psiquiatria. Retirar a hegemonia médica do campo da saúde mental.
- Após CF/88. O surgimento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) em 1992. Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) em 2011, constituída por serviços e equipamentos diversos, tais como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), os Centros de Convivência e Cultura, as Unidades de Acolhimento (UAs) e os leitos de atenção integral (nos CAPS III e em Hospitais Gerais). Faz parte dessa política também o programa De volta para Casa, um programa de auxílio-reabilitação psicossocial destinado a usuários egressos de longas internações em hospitais psiquiátricos.
- Retrocesso: Nota Técnica nº 11/2019 do Ministério da Saúde, reativa hospitais psiquiátricos e autoriza o retorno do eletrochoque.
- **18 de maio dia da luta antimanicomial.**



#paracegover #paratodesverem: Capa do Documentário "A Casa dos Mortos", da antropóloga Debora Diniz. Ao fundo, a parede do manicômio bahiano com janelas fechadas, em tom bege. Na frente, dois internos com uniforme amarelo, um em cadeira de rodas e outro em pé com as mãos na cabeça. Escritos em branco o poema de Bubu; em preto, o título do documentário. Disponível em: <https://saudentalecidadania.blogspot.com/2010/05/documentario-casa-dos-mortos.html>

# Visão monocular e perda auditiva unilateral

- PL 1.615/2019 aprovado em 22/03/2021. Lei 14.126/21.
- Súmula 377 STJ tem direito às cotas dos concursos públicos.
- PL 1.361/2015 (PLS 23/2016) ainda em andamento.
- Súmula 552 STJ não tem direito às cotas dos concursos públicos.

*Posição contrária do CONADE - Recomendação 03, de 1º de dezembro de 2012. CONADE pediu veto ao PL 1.615 este ano: "O Conade avalia que o Estado Brasileiro dispõe da avaliação biopsicossocial como instrumento para a declaração da deficiência, não cabendo mais tal condição ser determinada por lei ou ato normativo". O CONADE diz ainda que as pessoas com visão monocular geralmente não necessitam de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas –como programas leitores de tela, equipamentos de ampliação de imagem, monitores maiores e com caracteres ampliados, lupas manuais ou eletrônicas. Que as empresas irão preferir contratar pessoas com visão monocular, excluindo ainda mais aqueles trabalhadores com outras deficiências.*

“Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.”

# Transtorno do espectro autista

## Lei 12.764/2012

“Art. 1º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Aplicam-se às pessoas com transtorno do espectro autista os direitos e obrigações previstos na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e na legislação pertinente às pessoas com deficiência.”

Transtorno do espectro autista

Decreto 8.368/2014

# Segunda geração do modelo social

- A segunda geração do modelo social, influenciada por **teorias feministas**, a partir da década de 90, faz uma crítica à primeira geração, afirmando que, por ter sido construída por homens com deficiência, brancos e pertencentes à elite, ficou limitada, esquecendo questões importantes como a dor (subjetividade do corpo lesado), o cuidado e a interdependência da deficiência (foram as mães e cuidadoras que afirmaram que há deficientes que jamais terão habilidades para a independência/autonomia ou capacidade para o trabalho, não importa quantas barreiras sejam eliminadas).
- **Cuidado x independência/autonomia** (valores da primeira geração): o cuidado é uma questão de sobrevivência para algumas pessoas com deficiência, por isso deve ser compreendido como valor ético e princípio de justiça (direito ao cuidado), e não como assistencialismo ou caridade.
- **Interdependência**: todas as pessoas são dependentes em diferentes momentos da vida (infância, velhice, doença).

# O cuidado como trabalho

## Atendente pessoal (art. 3º, XII da LBI)

*"pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas"*

## Regulamentação da profissão

- A profissão de atendente pessoal ainda não foi regulamentada (PL do Senado nº 1244/2019, atualmente em trâmite).
- A profissão de cuidador foi aprovada pelo CN mas vetada por Bolsonaro (PL da Câmara nº 11/2016 ou PL 1385/2007 na Câmara - Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara).

# Crise global da economia do cuidado

Aumento do número de crianças e idosos que precisam de cuidados em decorrência do aumento do número de mulheres no mercado de trabalho, de famílias nucleares e do envelhecimento da população mundial (Relatório OIT 2018).

# Abaixo o modelo hegemônico excludente!



#paracegover #paratodesverem: Imagem de um grupo de pessoas em pé com cartazes. Da esquerda para a direita, com mais destaque: mulher branca de cabelo castanho claro, camiseta regata amarela e calça preta, segurando uma bandeira da luta LGBTQI+ (arco íris); homem branco com camiseta verde escuro, usando óculos escuros e na frente de uma mulher parda que segura um cartaz com os dizeres "Nada sobre nós, sem nós"; mais à frente, ainda à esquerda, mulher branca de cabelos curtos preto, vestido rosa e usando cadeira de rodas; ao seu lado uma mulher parda de cabelos compridos castanho escuro, shorts preto e camiseta decotada branca, ela é anã; ao seu lado, mais para direita, mulher negra cabelos compridos preto e camiseta laranja com o símbolo do feminismo (mãos em punho dentro de um círculo com cruz embaixo); à direita, mulher branca de cabelos compridos loiro, de camiseta regata azul e calça preta, segurando um cartaz com o novo símbolo da acessibilidade (traços de uma pessoa dentro de um círculo, o topo da cabeça, mãos e pés interceptam o círculo); um homem branco com camiseta na cor musgo e shorts cinza, ele tem uma prótese em uma das pernas.

Créditos da imagem: [https://crpsc.org.br/public/images/boletins/Miolo\\_Psicologia-e-Defici%C3%A7%C3%A3o-Interativo.pdf](https://crpsc.org.br/public/images/boletins/Miolo_Psicologia-e-Defici%C3%A7%C3%A3o-Interativo.pdf)